

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI Nº 0001896-25.2011.2.00.0000

RELATOR : Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI

SOUZA

REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª

REGIÃO

REQUERENTE : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO

TRABALHO

REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO : CSJT – TRT 1ª REGIÃO – OFÍCIO CSJT.GP.ASPAS

EMENTA: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ, ANALISTA E TÉCNICO JUDICIÁRIOS NO ÂMBITO DO TRT DA 1º REGIÃO. SOLICITAÇÃO DE ACORDO COM AS DIRETRIZS FIXADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 63 DO CSJT. PARECER FAVORÁVEL.

- 1. Trata-se de proposta para criação de 12 varas do trabalho, 24 cargos de juiz, 214 cargos efetivos, 17 cargos em comissão e 150 funções de confiança no âmbito do TRT da 1ª Região.
- 2. Parecer do CSJT favorável em parte para que o TRT da 1^a Região adéqüe a atual estrutura às diretrizes da Resolução nº 63 do CSJT.
- 3. Impende reconhecer que a proposta formulada pelo TRT da 1ª Região, como já o fez o CSJT, amolda-se, em parte, ao disposto na Resolução nº 63/2010 do CSJT e na Lei nº 6.947/81 e nessa parte deve ser acolhida.
- 4. Acolho a proposta de criação de 12 (doze) Varas do Trabalho, 17 (dezessete) cargos de juiz do trabalho, 140 (cento e quarenta) cargos de analista judiciário e 69 (sessenta e nove) cargos de técnico judiciário.

RELATÓRIO

+



Trata-se de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho Titular e Substituto, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. O pedido foi encaminhado ao TST e, em seguida, enviado ao CNJ.

Alega o Tribunal que já há unidades que recebem mais de 1.500 reclamações por ano, o que, a seu ver, justificaria a criação de novas Varas do Trabalho se levado em consideração o disposto no art. 1º da Lei nº 6.947. Aduz, ainda, que diversas obras estão sendo feitas no estado do Rio de Janeiro, como as resultantes do Programa de Aceleração do Crescimento, da Copa de 2014 e das Olimpíadas.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em parecer em que analisa detidamente a matéria, opinou pela redução de alguns quantitativos apresentados pelo Tribunal, conforme a seguinte tabela:

	Solicitada pelo TRT 1º Região	Aprovada pelo CSJT
Varas do Trabalho	12	12
Cargos de Juiz	24	21
Juiz do Trabalho	12	12
Juiz do Trabalho Substituto	12	5
Cargos Efetivos	214	209
Analista Judiciário - Área Judiciária	74	
Analista Judiciário - Execução de Mandados	24]
Analista Judiciário - Área Administrativa	8	140
Técnico Judiciário	108	69
Cargos em Comissão	17	0
CJ - 3	12	0
CJ - 1	5	0
Função Comissionadas	150	0
FC - 5	68	0
FC - 3	77	0
FC - 2	5	0
Total Servidores	231	209
Total Força de Trabalho	255	230

As adequações foram feitas a fim de adaptar as solicitações à Resolução nº 63/2010 do CSJT. Assim, manteve o quantitativo de varas criadas, mas reduziu para 17 (12 titulares e 5 substitutos) os cargos para magistrados. Quanto às funções e cargos em comissão, a Resolução nº 63 dispões que elas devem corresponder a, no máximo, 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão. Como a criação de novas funções ultrapassaria este percentual, o CSJT indeferiu-a. No que se refere aos cargos efetivos, a redução deveu-se à proporção fixada no Anexo III da Resolução nº 63. A não especificação das especialidades, por sua vez, segue o entendimento fixado no Acórdão nº 1.093/2010 do Tribunal de Contas da União. O TST acolheu integralmente o parecer do CSJT.



O Departamento de Acompanhamento Orçamentário, em análise acerca da adequação orçamentária da proposta, consignou que "o TRT da 1ª Região dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes do anteprojeto de lei". As demais informações, especialmente as considerações acerca de outros projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados que podem alterar o limite prudencial da LRF, por oportunas, constituem parte integrante deste voto.

Finalmente, o Departamento de Pesquisas Judiciárias, em análise que comparou os dados de litigiosidade entre o TRT da 1ª Região e o TRF da 2ª Região, destacou que "pelas análises feitas anteriormente, conclui-se que o TRT1 possui a situação mais favorável dentre os Tribunais e ramos da Justiça comparados, quando se considera todas as relações apresentadas como um todo. Posto isto, considera-se desnecessária a criação de novos cargos efetivos de servidor no âmbito do TRT1". A síntese das informações apresentadas pelo DPJ podem ser bem condensadas conforme a tabela abaixo:

	TRT 1º Região	TRF 2ª Região
Cargos de Magistrado	329	275
1° Grau	275	190
2° Grau	54	27
Cargos de Magistrado Providos	238	220
Total de Servidores	4677	5765
Efetivo	3644	4056
Cedido	133	95
Requisitados	190	
Força de Trabalho Auxiliar	950	
Pessoal sem Vinculo	26	
Força de Trabalho Total	4963	
Magistrados por 100.000 habitantes	2,1	
Servidores por 100,000 habitantes	29	20 (Efetivo)
Casos novos por 100.000 habitantes no 2º Grau	229	463
Taxa de Congestionamento no 2º Grau*	32%	48,60%
Casos novos por 100.000 habitantes no 1º Grau	929	760
Taxa de Congestionamento no 1º Grau (conhecimento)**	48%	55,50%

^{*} É a quinta pior do país.

É, em síntese, o relato.

ACÓRDÃO

7

^{**} É a quarta pior do país.



A divergência entre os pareceres fixados pelo CSJT e pelo DPJ evidencia a necessidade de que este Conselho passe a fixar outros critérios para análise dos Pareceres de Mérito. Óbvio que não se poderia exigir que o CNJ regulamentasse critérios cuja melhor ponderação competiria aos ramos específicos de cada Justiça. Por essa razão, é perfeitamente aplicável ao caso a Resolução nº 63 do CSJT, como de fato já decidiu este Conselho:

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. Anteprojeto de Lei. Criação de Varas do trabalho, cargos de Juiz do Trabalho Titular, cargos efetivos de analista e técnico judiciário, cargos em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Anteprojetos de CSJT/TST 2048206-74.2009.5.00.0000 e CSJT/TST 430119.2010.5.00.0000. 1) A criação de Varas do Trabalho e de cargos no âmbito de Tribunal Regional do Trabalho requer a análise de dados estatísticos de movimentação processual, do impacto orçamentário-financeiro, assim como das questões fáticas e pontuais relacionadas às peculiaridades geográficas. políticas e sociais da região, para que se alcance equilíbrio na estrutura da Justica do Trabalho e, consequentemente, celeridade e efetividade na prestação jurisdicional. 2) Parecer em que se nega a proposição do Anteprojeto de Lei CSJT/TST 2048206-74.2009.5.00.0000 que contempla: 130 cargos efetivos — 95 de Analista Judiciário e 35 de Técnico Judiciário —, 6 cargos em comissão —CJ-3 — para compor o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. 3) Parecer em que se acolhe a proposta do colendo Tribunal Superior do Trabalho, para 06 (seis) Varas de Trabalho a serem instaladas nos Municípios de Alto Araguaia, Colniza, Lucas do Rio verde, Nova Mutum, Peixoto de Azevedo e Sapezal, bem como de criação de 12 cargos de juiz (6 titulares e 6 substitutos), 48 cargos efetivos (18 cargos de analista judiciário e 30 cargos de técnico judiciário), 30 funções comissionadas e 6 cargos em comissão (CJ-3). (CNJ -PAM 0002632-77.2010.2.00.0000 - Rel. Cons. Felipe Locke Cavalcanti - 107^a Sessão j. 14/06/2010 - DJ - e nº 108/2010 em 16/06/2010 p. 14).

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. Justiça do Trabalho. Proposta de Anteprojeto de criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz e servidores, de efetivo e em comissão. 18ª Região da Justiça do Trabalho. Demonstração da necessidade. Demonstrada a necessidade de incremento da Justiça do Trabalho de Goiás, em face do reduzido número de Juízes de segundo grau, da considerável média de demanda processual e das dificuldades de acesso à Justiça nas cidades do interior, bem como tendo sido observados os limites legal (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e prudencial (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais e a Resolução 63/10 do CSJT, resta aprovada a criação de 12 Varas do Trabalho (5 em Goiânia, 1 em Rio Verde, 1 em Quirinópolis, 1 em Itumbiara, 1 em Inhumas, 1 em Goiatuba, 1 em Goianésia e 1 em Pires do Rio), 1 cargo de Juiz de TRT, 24 cargos de Juiz do Trabalho (12 Titulares e 12 Substitutos), de 22 cargos de servidores efetivos e 12 cargos em comissão nível CJ-3 (Diretor de Secretaria de Vara) para a 18ª Região da Justiça do Trabalho. Parecer parcialmente favorável à proposta do Requerente. (CNJ - PAM 0002619-78.2010.2.00.0000 - Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho - 107ª Sessão - j. 14/06/2010 - DJ - e nº 108/2010 em 16/06/2010 p. 15).

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. TRT da 19ª Região. Criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho Titular, Juiz do Trabalho Substituto, cargos efetivos e cargos em comissão. 1) Parecer de Mérito a respeito dos Anteprojetos de Lei CSJT



2069206-33.2009.5.00.0000 e CSJT 2069406- 40.2009.5.00.0000. 2) A proposta de criação de duas Varas do Trabalho nas Cidades de São Miguel dos Campos e União dos Palmares, com 02 cargos de Juiz Titular e um Juiz Substituto, atende aos critérios fixados na Lei 6.947/81 e na Resolução 63/2010 do CSJT. 3) Apesar da atual proporção entre número de servidores e de cargos em comissão/função comissionada no TRT/19ª Região, superior ao parâmetro recomendado pelo CNJ, é necessária criação de 02 cargos CJ-2 para os serviços de distribuição e 02 cargos CJ-3 para a direção das secretaria das Varas propostas. 4) Acolhimento parcial da proposta oriunda do TST, para criação de 2 Varas do Trabalho nas Cidades de São Miguel dos Campos e União dos Palmares; 2 cargos de Juiz do Trabalho; 1 cargo de Juiz Substituto do Trabalho; 16 cargos de Analista Judiciário; 15 cargos de Técnico Judiciário; 4 cargos de Analista Judiciário, área especializada, Execução de Mandados; 02 cargos comissionados CJ-3 para a Direção de Secretaria das Varas propostas. (CNJ - PAM 0002621-48.2010.2.00.0000 - Rel. Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá - 107ª Sessão - j. 14/06/2010 - DJ - e nº 108/2010 em 16/06/2010 p. 16).

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei para criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do TRT da 20ª Região. 1) Não obstante o bem lançado Parecer do Comitê Técnico de Apoio deste Conselho, parcialmente contrário ao Anteprojeto que prevê a criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, cargos em comissão no âmbito do TRT da 20ª Região, há que aprovar-se a proposição na forma como submetida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, eis que fundada em dados técnicos, específicos desse ramo do Judiciário, além de atender a conveniência administrativa e a legalidade objetiva. 2) Parecer pelo acolhimento do Anteprojeto de Lei encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (CNJ – PAM 0002617-11.2010.2.00.0000 – Rel. Cons. Leomar Barros Amorim de Sousa – 107ª Sessão – j. 14/06/2010 – DJ - e nº 108/2010 em 16/06/2010 p. 17).

Cumpre registrar, todavia, que assiste razão ao DPJ, ao buscar exigir critérios de eficiência e produtividade para a criação de novos cargos e novas varas. O e. Min. Gilson Dipp, durante os debates do PAM nº 2632-77, defendeu que este Conselho fixasse as diretrizes gerais para analisar projetos de aumento de cargos. Não que esses critérios estejam ausentes no parecer feito pelo CSJT, mas é fundamental que toda a Justiça da União siga as diretrizes do planejamento estratégico anualmente ajustado com todos os Tribunais do país.

Enquanto tal providência não é adotada, há que se reconhecer, na esteira de precedentes desta Casa, a plena aplicação da Resolução nº 63, supletivamente, ao caso em tela:

Procedimento de Controle Administrativo. Possibilidade de fiscalização dos atos administrativos necessários para eventual regularização pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com competência constitucional prevista no art. 111-A, § 2°, inciso II e regulamentada no art. 5° de seu Regimento Interno. Previsão regimental e discricionária de atuação supletiva do Conselho Nacional de Justiça, quando necessário for. Remessa dos autos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (CNJ – PCA 204 – Rel. Cons. Alexandre de Moraes – 24ª Sessão – j. 29.08.2006 – DJU 15.09.2006).





Por esse motivo, reconheço que a proposta formulada pelo TRT da 1ª Região, como já o fez o CSJT, amolda-se, em parte, ao disposto na Resolução nº 63/2010 do CSJT e na Lei nº 6.947/81.

Mais especificamente, a criação de novas varas é medida que se impõe face a baixa descentralização das unidade judiciais no estado fluminense: dos 92 municípios daquele estado, apenas 24 têm varas trabalhistas. A carga de trabalho, por outro lado, é comprovadamente elevada, como o é também taxa de congestionamento. Razão pela qual a criação de novas unidades judiciais, com a localização geográfica que melhor atenda ao parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 63, deverá ser feita nos seguintes municípios: Campos dos Goytacazes (uma vara), Itaboraí (uma vara), Itaguaí (uma vara), Macaé (uma vara), Niterói (duas varas), Nova Iguaçu (duas varas), Rezende (uma vara), São Gonçalo (duas varas) e São João de Meriti (uma vara), perfazendo um total de 12 novas varas.

Quanto ao número de magistrados, assiste razão ao CSJT e ao TST ao reduzirem o número de magistrados inicialmente fixado pelo TRT. Já existe naquele Tribunal média de 2,05 de magistrados por unidade judicial, de modo que o número de novos cargos não precisará corresponder, necessariamente, ao número de novas varas. O quantitativo de 12 de juízes titulares e de cinco substitutos atende, portanto, ao disposto no art. 10 da Resolução nº 63.

Observa-se nitidamente que o CSJT e o TST procuraram, por meio do parecer acerca do projeto de lei, adequar a atual estrutura administrativa do TRT às diretrizes do Conselho trabalhista. Em outras palavras, não se está a reduzir os recursos humanos das varas trabalhistas, mas a exigir que a atual estrutura seja mais equitativamente empregada.

De maneira igual, o percentual de cargos em comissão e de funções comissionadas do Tribunal deverá ser reajustado de modo a deslocar servidores ou a desmembrar funções e cargos para que as varas trabalhistas não fiquem desprovidas. Medida que não apenas atenda ao princípio de eficiência pública, mas está de acordo ao disposto no art. 14 da Resolução nº 63.

Finalmente, quanto ao aumento de efetivos, novamente exige-se que atuais desproporcionalidades na estrutura do TRT sejam adaptadas para que a relação de servidores por vara e por magistrados mantenha a proporção fixada em planejamento do Conselho trabalhista. Quanto à ausência de especificações para os cargos de analista, face a nova orientação do Tribunal de Contas, nos parece mais oportuno postergar o remanejamento dos cargos quando da aprovação da lei. É notório que há muitas vacâncias nos cargos de servidores efetivos e elas são, via de regra, imprevisíveis. São pertinentes, pois, as solicitações de 140 cargos de analista judiciário e de 69 cargos de técnico.

Dou parecer favorável às solicitações feitas pelo TRT da 1ª Região com as devidas retificações feitas pelo TST e pelo CSJT. Acolho a proposta de criação de 12 (doze) Varas do Trabalho, 17 (dezessete) cargos de juiz do trabalho, 140 (cento e quarenta) cargos de analista judiciário e 69 (sessenta e nove) cargos de técnico judiciário.

#



É como voto, senhor Presidente.

Brasília, 05 de julho de 2011

Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA
Relator